



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

001

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Valor estimado da contratação: R\$ 56.025,00 (Cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais)



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO- 27/2026

Processo: Estudo Técnico Preliminar

Interessado: Divisão de Licitação/ Departamento de Saúde

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 161/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, a aplicação da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar oriundo do Departamento de Saúde, que solicita a abertura de procedimento para presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONCP, placa SWI 8E49, chassi 93YF6200XSJ873806, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao interesse público, mediante a adequada instrução dos processos de contratação;

AUTORIZO a abertura dos trâmites administrativos, com vistas à instrução de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

Determino que os setores competentes adotem as providências necessárias à instrução do processo, e documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente em conformidade com a legislação vigente

Coronel Domingos Soares/PR, 01 de junho de 2026.

Maria Antonieta de A. Almeida

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de Manutenção Corretiva Emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, placa SWI 8E49, Chassi 93YF6200XSJ873806, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

II - Descrição dos requisitos da contratação:

O Departamento Municipal de Saúde, no intuito de manter os serviços disponibilizados para a população, bem como manter a manutenção e conservação da frota do Departamento em perfeitas condições de uso, tendo em vista que o veículo RENAULT MASTER L2 CONC necessita do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada em revisão programada.

Enquadrado como Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/21. Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de revisão programada de veículos pertencentes a este Departamento e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/21.

Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas para a população.

III - Levantamento de mercado:

Para a prestação de de revisão de Manutenção Corretiva Emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, observado que o veículo RENAULT MASTER L2 CONC P é mantido sob exclusividade de assistência técnica pela empresa OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.675.147/0004-85, conforme contrato apresentado. Assim, resta o serviço de revisão e a compra das peças desta empresa, mediante a comprovação dos valores cobrados pelo serviço e peças de substituição; Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo); devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou

OFÍCIOS RECEBIDOS

14/10/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ: 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120 - CENTRO
CEP: 85557-000
FONE/FAX 46-3254-1166

outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

IV - Descrição da solução:

Da solução escolhida: Considerando a especificidade do veículo RENAULT MASTER L2 CONC a exclusividade da empresa na comercialização de peças e serviços, a solução a ser adotada pelo Departamento Municipal de Saúde para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a da realização do serviço e compra das peças com a empresa OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.675.147/0004-85. As peças de reposição necessárias para a manutenção do veículo deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados ao envio e entrega das peças e componentes.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	Descrição	Vlr.Unit.	Qtd.	Vlr.Total
7702267005	ADITIVO PARA RAD	75,00	3,00	225,00
8201290863	ATUADOR DE EMBR	780,00	1,00	780,00
8201751159	CAIXA DE MARCHA	39.900,00	1,00	39.900,00
302059977R	CONJUNTO DISCO	2.500,00	1,00	2.500,00
8660089691	FLUIDO DE FREIOS	45,00	2,00	90,00
7717003661	OLEO CAIXA TRANS	115,00	3,00	345,00
7701474122	RETENTOR SEMI EI	115,00	1,00	115,00
383421561R	RETENTOR SEMI-EI	70,00	1,00	70,00
123008972R	VOLANTE DO MOTO	5.000,00	1,00	5.000,00
Serviço Descrição		Vlr.	Unit. Qtd.	Vlr.Total Trib.
GERAL 01 MU		7.000,00	1,00	7.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 56.025,00

10221
22
23
24
3713
25
26
27
28
29



VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de **R\$ 56.025,00**, a ser liquidada pelo Departamento Municipal de Saúde.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A aquisição em tela se mostra adequada ao serviço público através da aquisição imediata da sua totalidade por se tratar de uma revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

<i>Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos</i>	R\$250.000,00	Material de consumo	Janeiro à Dezembro/2026
<i>Outros serviços para manutenção de veículos</i>	R\$ 220.00,00(sem previsão parcial do orçamento R\$ 110.000,00)	Serviços de terceiros-PJ	Janeiro à Dezembro/2026

Disponível em: http://pagina/143_PLANO-ANUAL-DE-CONTRATACOES-2026.html

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A presente Contratação possibilitará atender à demanda de manutenção, conservação e segurança do veículo RENAULT MASTER L2 CONC P. Considerando que, a indisponibilidade do veículo por falta de reparos acaba prejudicando o andamento dos serviços para a população. Pretende-se manter a disponibilidade do veículo em correto e bom funcionamento.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação do ambiente institucional.



XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes, verificou-se os possíveis impactos ambientais que envolvem a presente Contratação, que são, os resíduos gerados (peças velhas/obsoletas) na execução de substituição delas, porém, a empresa contratada fica encarregada do descarte adequado dos óleos substituídos e das peças substituídas/obsoletas.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Em sede conclusiva do presente estudo, temos que a satisfação da necessidade apresentada no início deste ETP é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, ao tempo que não vislumbramos alternativa outra que possa ser mais adequada ao caso, aliado ao fato de que a solução adotada será capaz de produzir os resultados a fim de atender às necessidades de manutenção do veículo referenciado.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 08 de maio de 2026.

Sandra Maria da Rosa

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Carlos Alberto Stelmach

Fiscal do Processo Licitatório



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de Manutenção Corretiva Emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, placa SWI 8E49, Chassi 93YF6200XSJ873806, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Vlr.Unit.	Qtd.	Vlr.Total
7702267005	ADITIVO PARA RAD	75,00	3,00	225,00
8201290863	ATUADOR DE EMBR	780,00	1,00	780,00
8201751159	CAIXA DE MARCHA	39.900,00	1,00	39.900,00
302059977R	CONJUNTO DISCO	2.500,00	1,00	2.500,00
8660089691	FLUIDO DE FREIOS	45,00	2,00	90,00
7717003661	OLEO CAIXA TRANS	115,00	3,00	345,00
7701474122	RETENTOR SEMI EI	115,00	1,00	115,00
383421561R	RETENTOR SEMI-EI	70,00	1,00	70,00
123008972R	VOLANTE DO MOTO	5.000,00	1,00	5.000,00
Serviço Descrição		Vlr.	Unit. Qtd.	Vlr.TotalTrib.
GERAL 01 MU		7.000,00	1,00	7.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 56.025,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo "bem de luxo", conforme Decreto Municipal nº 161/23.



1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de execução e vigência da contratação é de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme especificações do Setor de Divisão de Planejamento, e disponível em: http://pagina/143_PLANO-ANUAL-DE-CONTRATACOES-2026.html

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Exige-se garantia de 06 meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de execução dos serviços e reposição de peças é de 10 dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível realizar os serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão executados no seguinte endereço na Rua Antonina, 620, bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR, 85601-580.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionado à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os serviços e peças de reposição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmeds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lci Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 56.025,00** (cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da municipalidade, na seguinte concepção:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1545	10.301.0005.2020	0049426	3.3.90.39.00.00	Do Exercício Anterior
2026	1665	10.301.0005.2020	0049426	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.
- 12.2. Todos os objetos executados serão conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- 12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Carlos Alberto Stelmach.



12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 08 de maio de 2026.

Sandra Maria da Rosa

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Carlos Alberto Stelmach

Fiscal do Processo Licitatório



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de Manutenção Corretiva Emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, placa SWI 8E49, Chassi 93YF6200XSJ873806, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto às atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV-coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII-coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

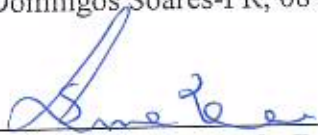
VIII-emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X-tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 08 de maio de 2026


Sandra Maria da Rosa
Gestor de Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de Manutenção Corretiva Emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, placa SW1 8E49, Chassi 93YF6200XSJ873806, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15; X—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato,

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 08 de maio de 2026

Carlos Alberto Stelmach
Fiscal Técnico do Contrato

ORÇAMENTO Nro.: 797

Contato Nro.: 15384

Página: 1

OPEN VEICULOS LTDA - BELTRAO
ANTONINA, 620

Mecânico que Elaborou: 2:Jose

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR

Telefone: (45) 99999999

E-Mail:

C.N.P.J. 04675147000485

Data do Orçamento 29/04/2026

Inscrição Estadual 9110848649

Data de Validade: 29/05/2026

Dados do Cliente

Cliente: 47958	CNPJ: **,***,415/0001-18	Bairro: CENTRO	
Nome: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES		CEP: *****-000	
Endereço: *****		Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES	UF: PR
Complemento: *****		Fone: 46 ****-1166	Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93YF6200XSJ873806	Placa: SWI8E49	KM média: 4128	Ano Fab.: 2024	Cod. Frota:	Cor.: BRANCA
Modelo: MASTER		KM atual: 94255	Ano Mod.: 2024	Data Venda: 29/05/2024	

Dados do Consultor

Nome: VINICIUS LOCKS DUBAY	Telefone:	E-mail:
----------------------------	-----------	---------

Solicitações:

1 MANUTENÇÃO NA CAIXA DE CAMBIO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
8201751159	CAIXA DE MARCHA	Z1	39.900,00	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	39.900,00	
7717003661	OLEO CAIXA TRANS	Z3	115,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,00	
8660089691	FLUIDO DE FREIO 5	Z3	45,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	
302059977R	CONJUNTO DISCO I	Z3	2.500,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
123008972R	VOLANTE DO MOTOC	Z2	5.000,00	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
8201290863	ATUADOR DE EMBR	Z3	780,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00	
7701474122	RETENTOR SEMI EI	Z2	115,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,00	
383421561R	RETENTOR SEMI-EI	Z2	70,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	
7702267005	ADITIVO PARA RAD	Z2	75,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00	

Serviço	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
Descrição									
GERAL01MU		7.000,00	1,00	0,00	0,00		0,00	7.000,00	
OA EXTR/REP CONJ. CAIXA VELOCIDADES									
Sub-Total			15,00		0,00		0,00	56.025,00	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	49.025,00
Total Desconto dos Serviços	0,00		

Total dos Serviços	7.000,00
Total Líquido do Orçamento	55.104,01
Franquia	0,00
P.C.C. (-)	0,00
I.R. (-)	920,99

ATENDENDO SOLICITACAO DE VOSSA SENHORIA, TEMOS A SATISFACAO DE FORNECEDOR A RELACAO DE PECAS E SERV NECESSARIAS PARA O VEICULO ACIMA ESPECIFICADO. ESTIMATIVA DE ORCAMENTO SUJEITO A ALTERACAO APOS DESMONT/ ORCAMENTO VALIDO POR 30 DIAS.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 797, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

FRANCISCO BELTRAO, 29 de Abril de 2026

VINICIUS LOCKS DUBAY

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

VINICIUS LOCKS DUBAY

ANEXO 11 – “DAS FILIAIS”**TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA
RENAULT**

Pelo presente Termo de Aditamento e Rerratificação, doravante “**ADITIVO**”, de um lado **RENAULT DO BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida Renault, nº 1300, Borda do Campo, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; **RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 10º andar, Edifício Palladio, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.069.573/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; ambas doravante simplesmente denominadas “**CONCEDENTES**”, e de outro lado **Open Veículos Ltda.**, empresa com sede Av. Brasil, nº 1339, bairro São Cristovão, na cidade de Cascavel, no estado PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.675.147/0001-32, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, tendo em vista os ajustes anteriormente efetuados e,

CONSIDERANDO que as **CONCEDENTES** e a **CONCESSIONÁRIA** firmaram o Contrato de Concessão de Veículos Automotores da marca **RENAULT**, doravante **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CONSIDERANDO a alteração do Contrato Social da **CONCESSIONÁRIA**, quando menciona a abertura de sua (s) filial (is).

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** fez a abertura de sua (s) filial (is).no (s) seguinte (s) endereço (s) Rua Antonina, 620, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85601-580 com CNPJ 04.675.147/0004-85 .

As Partes resolvem firmar o presente **ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 As **CONCEDENTES** autorizam a **CONCESSIONÁRIA** a proceder a constituição da (s) **FILIAL (IS)**, estabelecida (s) no (s) seguinte (s) endereço (s): Rua Antonina, 620, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85601-580 com CNPJ 04.675.147/0004-85



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em consequência do disposto na cláusula primeira supra, as partes retificam o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para ficar constando que a **CONCESSIONÁRIA** tem sua matriz no endereço: Av. Brasil, nº 1339, bairro São Cristovão, na cidade de Cascavel, no estado de PR, CEP 85816-294 e as filiais nos seguintes endereços:

Filial 01 Open Veículos Toledo: Rua Parigot de Souza, 3224, Tocantins, Toledo, PR, 85904-270 com CNPJ 04.675.147/0002-13;

Filial 02 Open Veículos Foz do Iguaçu: Av. Costa e Silva, 1819, Parque Presidente, Foz do Iguaçu, PR, 85863-000 com CNPJ 04.675.147/0003-02

Filial 03 Open Veículos Francisco Beltrão: Rua Antonina, 620, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85601-580 com CNPJ 04.675.147/0004-85.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As FILIAIS mencionadas na cláusula acima exercerão as mesmas atividades da matriz, não se configurando estas FILIAIS em concessionária autônomas, mas como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em consequência do disposto anteriormente, a estas FILIAIS se agregam todas as cláusulas e condições constantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como de seus anexos, ou seja, estender-se-ão às FILIAIS todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que o presente termo retifica os termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado, bem como, ratifica os demais termos que não forem conflitantes com o presente instrumento, os quais permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

São Paulo, 28 de julho de 2025.

DocuSigned by:

Arnaud Mourlon

C5D0345AACT2451

Signed by:

Alexandre Dias

0030616003403



RENAULT DO BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Arnold Moura
040034564072652

Signed by:
Alexandre Dias
001804470033P=02

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Marcos A. Vaz
000168050511P

Open Veículos Ltda.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:





RENAULT

judiciais cabíveis contra o infrator. Ficará, contudo, ao exclusivo critério das CONCEDENTES, a decisão de agir.

9.5 - Cessado o presente contrato, por qualquer razão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a, imediatamente, cessar qualquer utilização das marcas RENAULT que lhes tenham sido autorizadas, sendo certo que a continuidade de uso, a qualquer título, constitui violação indenizável, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades previstas na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPAGANDA e PROMOÇÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar todas as recomendações das CONCEDENTES, relacionadas a propaganda e promoção, respeitando não só as características formais das marcas RENAULT, que utilizar, como também, os princípios de preservação ético-comerciais da imagem destas marcas.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA promoverá a venda dos produtos, através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios, segundo os padrões e normas observadas pelas CONCEDENTES, destinando uma verba para as ações publicitárias individuais, e, também, para as coletivas.

10.3 - A CONCESSIONÁRIA concorda em destinar, para as ações publicitárias individuais, uma verba correspondente a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) de seu faturamento bruto total, para a publicação de anúncios e propaganda próprios, em mídia impressa, televisiva ou veiculada através de "spots" radiofônicos, cujo valor deverá ser comunicado, anualmente, à CONCEDENTE.

10.4 - Independentemente das ações publicitárias individuais, a CONCESSIONÁRIA:

- a) realizará promoções, às suas expensas, conforme plano previamente aprovado pelas CONCEDENTES;
- b) participará, obrigatoriamente, das ações publicitárias de natureza cooperada, cuja gestão será feita pelas CONCEDENTES, conforme especificado no item 2), do anexo 9.
- c) participará, obrigatoriamente, das despesas com produção de material de apoio as vendas, consistente:
 - na Operação Portas Abertas; e

M. M.

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

- no lançamento de produtos, incluindo os "displays" fixos, respectivos; conforme especificado no item 3), do anexo 9.

10.5 - As ações publicitárias excepcionais promovidas pela CONCESSIONÁRIA, ou seja, aquelas além das especificadas no orçamento anual, deverão ser previamente submetidas à aprovação das CONCEDENTES.

10.6 - Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização das CONCEDENTES, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

10.7 - A identificação de CONCESSIONÁRIA em impressos, propaganda e promoção, deverá destacar, em primeiro plano, a sua denominação ou razão social e, como subtítulo, em caracteres menores, a qualificação de Concessionária RENAULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO e DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2. - O presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, se ocorrer:

- a) violação, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação referente à proteção, ou aos direitos inerentes à marca RENAULT, ou a qualquer marca, logomarca ou insígnia depositada, requerida ou concedida à Renault Société Anonyme, ou às suas subsidiárias, filiais ou controladas, no Brasil ou no exterior, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;
- b) interrupção, pelo fabricante, da exportação e comercialização dos veículos, peças e acessórios, de sua marca, para o Brasil;
- c) alterações legislativas e/ou regulamentares brasileiras ou argentinas, que a inviabilizem a exportação para o Brasil, a preços competitivos, dos veículos, peças e acessórios, se tais alterações persistirem por mais de 90 (noventa) dias;
- d) limitação, por qualquer modo, da livre utilização do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e seus pertences, especificados neste contrato, ou dos meios adequados para o desempenho das suas obrigações, tal

M. M.

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

como aqui ajustado, se tal limitação persistir por mais de 30 (trinta) dias;

- e) falência, insolvência, concordata ou liquidação, requerida ou decretada contra, ou pela CONCESSIONÁRIA, ou de sociedades das quais participe direta ou indiretamente, como sócia ou administradora;
- f) fusão, cisão, transformação, ou incorporação, da sociedade CONCESSIONÁRIA;
- g) mudança de gerente, diretor, administrador, ou do capital social, passando a sociedade CONCESSIONÁRIA a pertencer a pessoas naturais diversas daquelas que constam do seu contrato social como administradores, na data de assinatura do presente contrato, tal como listadas no anexo 7, sem a prévia anuência das CONCEDENTES;
- h) inexatidão ou deficiência de informações e documentos, prevista na cláusula 12.3, cuja tipicidade se dará mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, pelas CONCEDENTES; sendo que no caso de deficiência, após a notificação, esta deverá ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- i) não pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer quantia devida às CONCEDENTES, nas datas ajustadas. Este inadimplemento constituirá a CONCESSIONÁRIA em mora, de pleno direito, e as CONCEDENTES, mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, poderão promover a execução de seu crédito;
- j) não cumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato, ou dos seus Anexos, que, após notificação à parte faltosa, pela outra parte, não tenha sido sanada ou cumprida no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3 - Toda e qualquer indenização, eventualmente devida pelas CONCEDENTES, à CONCESSIONÁRIA, consistirá, exclusivamente, na obrigação de:

- a) recomprar os veículos, peças e acessórios que tenham sido fornecidos pelas CONCEDENTES à CONCESSIONÁRIA, novos e em perfeito estado de conservação, inclusive quanto às embalagens, existentes nos estoques da CONCESSIONÁRIA, pelo preço de fornecimento das CONCEDENTES aos seus contratados, na data da rescisão; e
- b) comprar, pelo preço de mercado correspondente ao seu estado, os equipamentos, máquinas e ferramental, específicos e destinados à

M: M.

YES
DIREÇÃO JURÍDICA

**RENAULT**

consecução do objeto do presente contrato, desde que adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, após prévia aprovação das CONCEDENTES;

ficando afastada, expressamente, a hipótese de qualquer indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

11.4. - Rescindido o presente contrato, será lançado a débito da CONCESSIONÁRIA, inclusive para efeito de eventual compensação, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas, em veículos vendidos pela CONCESSIONÁRIA.

11.5 - Em qualquer caso de resolução ou término do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar às CONCEDENTES, no prazo de 10 (dez) dias da data de recepção da carta de solicitação das CONCEDENTES, a carteira dos clientes dos veículos, peças, acessórios e serviços, existentes na data da resolução ou término do contrato, inclusive aqueles no período de garantia, tudo nos termos da Lei 6.729/79.

11.6 - O encerramento das operações relacionadas à CONCESSÃO, em virtude do término ou rescisão do presente contrato, deverá ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do término, ou da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - O presente contrato se rege pelas leis civis e comerciais do Brasil e, em especial, pela Lei 6.729/79.

12.2. - As CONCEDENTES poderão ceder e/ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, desde que o façam a sociedade que seja coligada ou controlada, por qualquer delas.

12.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) atender, com razoável presteza, quaisquer solicitação de informações feitas pelas CONCEDENTES, em relação à consecução do objeto deste contrato, fornecendo, periodicamente, a documentação pertinente, inclusive financeira, elaborada com base nos princípios contábeis geralmente aceitos;

b) fornecer, quando solicitado pelas CONCEDENTES, evidências do recolhimento tempestivo de tributos e contribuições, e relatórios periódicos sobre vendas, estoques, demonstrações financeiras, certificados, orçamentos, atos societários e outros;

M. -





- c) permitir a inspeção dos estabelecimentos, dos registros e dos livros e sistemas de informática, a qualquer tempo, observado os horários normais de funcionamento da CONCESSIONÁRIA.

12.4. Estipulam as partes que, em razão do presente contrato ser firmado *intuitu personae*, deverá ser submetido à apreciação das CONCEDENTES, os nomes das pessoas que pretenderem se tornar sócias da CONCESSIONÁRIA, em razão de modificação de seu quadro social.

12.4.1. Acordam também as PARTES que, independentemente da necessidade do fornecimento de justificativa, não será admitido na sociedade qualquer sócio que, anteriormente, tenha rejeitada sua proposta de se tornar um concessionário RENAULT.

12.5. -As PARTES reconhecem que, qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infringência às disposições deste contrato, não poderão ser invocadas à título de novação, nem se constituirão em renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.6 - Todas as notificações e comunicações serão consideradas como efetuadas, desde que encaminhadas por correspondência dirigida ao endereço, ou ao "fax" das PARTES, mencionados no preâmbulo do presente.

12.7 - Os anexos a seguir discriminados, rubricado pelas partes, fazem parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito, os quais poderão vir a ser modificados:

- a) ANEXO 1 - Preços;
- b) ANEXO 2 - Lista de Veículos e Plano Anual de Vendas;
- c) ANEXO 3 - Plano Anual de Vendas de peças, acessórios e serviços;
- d) ANEXO 4 - Normas para Pedidos e Fornecimento de veículos, peças e acessórios;
- e) ANEXO 5 - Cronograma de execução e projeto das instalações;
- f) ANEXO 6 - Garantia;
- g) ANEXO 7 - Ficha Cadastral;



- h) ANEXO 8 - Área de Concessão;
- i) ANEXO 9 - Promoção e Publicidade;
- j) ANEXO 10 - Auditoria;
- l) ANEXO 11 - Das Filiais;
- m) ANEXO 12 - "E-Commerce ou Comércio Eletrônico;

12.8. -As PARTES declaram e garantem, mutuamente, que todas as informações, documentos, demonstrativos e cópias remetidas à outra Parte, ou referidas neste instrumento, são verdadeiras, bem como que não há nenhuma informação, ou documento relevante ou significativo, quanto à capacidade ou idoneidade da CONCESSIONÁRIA, para exercer as atividades de concessionária de veículos, peças, acessórios e serviços da marca RENAULT, que não tenha sido levada ao conhecimento das CONCEDENTES.

12.9. -O presente instrumento compreende todos os entendimentos e ajustes ocorridos até a presente data, revogando, de forma expressa, qualquer estipulação anteriormente pactuada entre as PARTES.

12.10. - As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem as PARTES justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2001.

RENAULT DO BRASIL S.A

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA



RENAULT

Esta folha de assinatura pertence ao contrato de concessão firmado entre Renault do Brasil S.A., Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. e Open Veículos Ltda. em 22/10/2001.

Acyr Miguel Urio

CARTÓRIO MION

OPEN VEÍCULOS LTDA.

Acyr Miguel Urio

Marcos Antonio Urio

CARTÓRIO MION

Marcos Antonio Urio

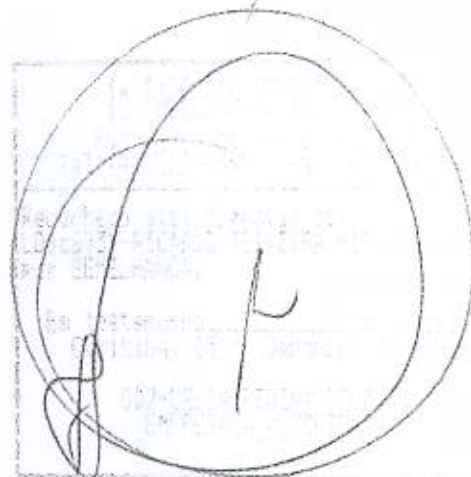
Testemunhas

1.

Nome:
RG n.º:
CPF/MF:

Nome:
R.G. n.º: 36975016
CPF/MF:

19 OFÍCIO NOTARIAL - MION
Av. Brasil 6225 - Cascavel/PR - Fone nº 223.7043
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA, A PEDIDO DA PARTE APRESEN-
TANTE, DO QUE DOU FE, A(S) FIRMA(S) DE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
150186 MARCOS ANTONIO URIO.....
161104 ACYR MIGUEL URIO.....
160831 WILSON MARCOS LOPES.....
Cascavel, 19 de outubro de 2001
Em Testemunho *Paulo Roberto Mion* da Verdade
() Paulo Roberto Mion, Notário () Carolini T. Mion, Esc.
() Octacílio Mion Jr., Esc. () Octacílio Mion Neto, Esc.
Octacílio Zimmermann Mion, Escrevente
H052164XX





RENAULT

ANEXO 08

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DA MARCA
RENAULT

RENAULT

ÁREA DE CONCESSÃO

Até que seja implantada pelas CONCEDENTES uma rede de distribuidores adequada para atender o potencial de mercado, considerando o fomento especial que representará o desenvolvimento da marca RENAULT no Brasil, a atuação da CONCESSIONÁRIA poderá se estender na Avenida Brasil, 1681, Jardim Gramado, na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, sendo certo que, as CONCEDENTES, ao seu exclusivo critério, poderão nomear novas concessões dentro do mesmo município, sem qualquer restrição ou condições.

São Paulo, 22 de outubro de 2001.

[Signature]
RENAULT DO BRASIL S.A.

[Signature]
RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Signature]
OPEN VEÍCULOS LTDA.

[Signature]
Acyr Miguel Urio

[Signature]
Marcos Antonio Urio

Testemunhas

1. *[Signature]*
Nome:
RG n.º:
CPF/MF:

2. *[Signature]*
Nome:
R.G. n.º: 3697506
CPF/MF:

Renault do Brasil S.A.





CONTRATO DE CONCESSÃO
DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA MARCA RENAULT

entre

RENAULT DO BRASIL S.A.

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

e

OPEN VEÍCULOS LTDA.

São Paulo, 22 de outubro de 2001.





PARTES:

RENAULT DO BRASIL S.A., empresa com sede na Avenida Renault, 1300, Borda do Campo, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.913.443/0001-73, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados;

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 10º andar, Edifício Palladio, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.069.573/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados;

ambas doravante designadas simplesmente **CONCEDENTES**; e a

OPEN VEÍCULOS LTDA., empresa com sede na Avenida Brasil, 1681, Jardim Gramado, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.675.147/0001-32, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com o seu Contrato Social;

doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDOS

Considerando que:

- I. AS **CONCEDENTES** são, por força de contrato vigente, titulares dos direitos de comercialização, em todo território nacional, de veículos de passeio e veículos de carga leve da marca **RENAULT**, doravante referidos como "os veículos", sendo que tais direitos se estendem, também, às peças de reposição, acessórios e componentes originais ou homologados da marca **RENAULT**, doravante designados simplesmente por "peças e acessórios" destinados aos veículos;
- II. O atendimento de potenciais compradores de veículos, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, doravante designado simplesmente "serviços", demanda a presença física de Concessionárias, em diversas localizações geograficamente dispersas pelo território nacional;
- III. A estruturação de tal rede de Concessionárias decorre da necessidade de atendimento de potenciais compradores de veículos, peças, acessórios e serviços;





IV. O presente contrato é celebrado tendo-se a presente fabricação de veículos no Brasil, além da possibilidade legal, hoje existente, de serem tais produtos importados;

V. Sem prejuízo de sua independência jurídica, econômica e de gestão, a CONCESSIONÁRIA, sabedora das eventuais limitações de fornecimento decorrentes de alterações da legislação de importações, ao país, deseja integrar-se ao quadro de Concessionárias da PRIMEIRA CONCEDENTE para, com recursos e capitais próprios, adquirir e revender veículo da PRIMEIRA CONCEDENTE e peças e acessórios da SEGUNDA CONCEDENTE e prestar serviços;

VI. As CONCEDENTES não oferecem à CONCESSIONÁRIA qualquer garantia ou mesmo expectativa de retorno do seu investimento, bem como de geração de lucros;

VII. A CONCESSIONÁRIA, por não ter efetuado pagamento de qualquer espécie para a obtenção dos direitos inerentes a este instrumento, reconhece que nenhum direito de propriedade ou quaisquer interesses, diretos ou indiretos, das CONCEDENTES são alienados, cedidos ou transferidos à CONCESSIONÁRIA, por intermédio deste contrato.

VIII. O presente ajuste é celebrado *intuitu personae*, tendo presente o fato da pessoa física: 1) Acyr Miguel Urio, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, 21, apto 111, centro, na Cidade do Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 518.590-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 014.639.939-00, 2) Marcos Antonio Urio, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 458, apto 21, centro, na Cidade do Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 4.300.398-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 706.928.319-91, que figuram na qualidade de ADMINISTRADORES da CONCESSIONÁRIA;

as PARTES resolvem celebrar o presente contrato, por prazo determinado, mediante as cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS

1.1 - As premissas enunciadas nos "considerandos", acima, integram o presente contrato e obrigam as PARTES, sendo determinantes desta decisão de se engajarem em um negócio jurídico.

Al: M.



**RENAULT****CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - As CONCEDENTES concedem à CONCESSIONÁRIA o direito de revender os veículos, peças e acessórios e de prestar os serviços, com as obrigações daí decorrentes, exclusivamente na Área de Concessão, como se delimitará na cláusula 4, adiante.

2.2. - Os modelos dos veículos que poderão ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA, são aqueles comercializados no país, especificados no anexo 2 do presente, que poderá ser renovado e/ou modificado para haver inclusões e/ou exclusões.

2.3 - Todos os negócios e serviços resultantes deste contrato, serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, em seu próprio nome, por sua conta e sob sua exclusiva responsabilidade, não conferindo qualquer direito, poder de representação, ou de agência, das CONCEDENTES, do Fabricante ou do Importador dos veículos, peças e acessórios.

2.4. - Em nenhuma hipótese as CONCEDENTES serão responsáveis, solidárias ou subsidiariamente, por encargos imputáveis ou contraídos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter as CONCEDENTES indenizadas e livres de tais encargos ou responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - AQUISIÇÕES e FORNECIMENTOS

3.1 - As aquisições de veículos, peças e acessórios, pela CONCESSIONÁRIA, obedecerão aos seguintes critérios:

3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir os veículos, peças e acessórios direta e exclusivamente das CONCEDENTES, ou de quem estas vierem a indicar, por escrito, obedecidas as disposições deste instrumento.

3.1.2 - As políticas de fornecimento de veículos, peças e acessórios e da prestação de serviços, bem como a sua remuneração mínima e concorrencial, serão divulgadas pelas CONCEDENTES, às suas Concessionárias, sendo certo que tais divulgações se incorporarão aos direitos e obrigações das PARTES, como se neste instrumento estivessem transcritas.

3.1.2.1. - A PRIMEIRA CONCEDENTE procederá a fixação do preço de venda dos veículos à Rede, conforme especificado no anexo 1.





RENAULT

3.1.2.2. - As CONCEDENTES poderão, também, sugerir, às suas Concessionárias, os preços de venda ao público.

3.1.3. - Até o dia 5 (cinco) de dezembro de cada ano, as CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um "plano anual de vendas de veículos", objeto do anexo 2, e um "plano anual de vendas de peças, acessórios e serviços", objeto do anexo 3.

3.1.4 - A aquisição de veículos, peças e acessórios será feita pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com pedidos mensais, aos preços das CONCEDENTES, que poderão ser revistos, sem prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação às demais Concessionárias instalados no território nacional, observada a variação do valor do frete, seguro e outros encargos variáveis.

3.1.4.1. - Os pedidos deverão ser formulados segundo o disposto no anexo 4, que poderá ser revisto anualmente.

3.1.5 - Os pedidos da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à quantidade e época, estarão em conformidade com os planos periódicos de vendas, antes referidos. Às CONCEDENTES caberá a faculdade de confirmar os pedidos, que serão atendidos levando em conta, inclusive, a disponibilidade de veículos, peças e acessórios dos Fabricantes às CONCEDENTES, e os cronogramas de produção, embarque e importação.

3.1.5.1. - Nenhuma indenização ou compensação será devida à CONCESSIONÁRIA, em relação aos pedidos que não venham a ser atendidos pelas CONCEDENTES, estando as PARTES de acordo que o atendimento dos pedidos será feito, conforme a capacidade de importação/ produção das CONCEDENTES.

3.1.6 - As CONCEDENTES poderão estabelecer outros mecanismos de fornecimento de veículos, peças e acessórios à CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, desde que tais mecanismos não representem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.

3.2 - O transporte de veículos, peças e acessórios, quando não for efetuado pelas CONCEDENTES, deverá ser, necessariamente, efetuado por transportadora previamente aprovada pelas CONCEDENTES, as quais deverão cumprir todas as normas de segurança necessárias ao transporte efetuado, bem como as necessárias à circulação dos seus veículos nas suas instalações.

Handwritten initials: H. M.

Handwritten signature
Handwritten initials: 4/21
Stamp: DIREÇÃO JURÍDICA

**RENAULT****CLÁUSULA QUARTA - ÁREA DE CONCESSÃO**

4.1. - A CONCESSIONÁRIA exercerá as atividades inerentes à sua concessão, dentro da "Área de Concessão", a qual também é denominada por "Área Delimitada", ou seja, aquela que está dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros, contados a partir de seu estabelecimento situado na **Avenida Brasil, 1681, Jardim Gramado, na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.**

4.1.1.- O anexo 5, do presente contrato, especifica o projeto do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou a execução das obras e melhorias necessárias a sua implantação ou reforma.

4.2 - A PRIMEIRA CONCEDENTE poderá, ao seu exclusivo critério, alterar a Área de Concessão da Concessionária, desde que o mercado apresente as condições justificativas, ou se houver necessidade de prover vaga de concessão extinta.

4.3 - A atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser, eventualmente, ampliada para além de sua Área de Concessão, sem exclusividade e em caráter precário, por razões próprias da PRIMEIRA CONCEDENTE, conforme especificado no anexo 8.

4.3.1. - A permissão para que a CONCESSIONÁRIA, em sua atuação, compartilhe uma região ou um município, implicará em assumir, juntamente com as demais Concessionárias, enquanto durar tal permissão, as obrigações definidas neste contrato para a sua Área de Concessão.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA não fará transações com revendedores não autorizados, bem como não prestará serviços fora de sua Área de Concessão, salvo nos casos em que a CONCESSIONÁRIA esteja, por lei, obrigada a fazê-lo.

4.4.1.- À CONCESSIONÁRIA fica vedado, igualmente, proceder a qualquer atividade de prospecção de clientes, vendas ou prestação de serviços ou outra análoga fora de sua Área de Concessão, incluindo-se nesta proibição a apresentação de propostas a terceiros, sob qualquer título, bem como através de quaisquer atividades auxiliares de vendas, tais como, mas não se limitando a, qualquer tipo de publicidade, consórcio, locação, "leasing" e crédito direto ao consumidor.

4.4.2. Nas vendas efetuadas por intermédio do comércio eletrônico, observar-se-á o disposto no item 4.5 e Anexo 12 ao presente contrato.





RENAULT

4.5 - As CONCEDENTES se reservam o direito de vender diretamente:

- a) à União, aos Estados e aos Municípios, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas;
- b) às representações diplomáticas;
- c) a indústrias congêneres;
- d) a seus empregados, ou a empregados de empresas nas quais tenha participação;
- e) a autoridades públicas;
- f) a frotas;
- g) a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais ;
- h) a cooperativas, ou reembolsáveis das Forças Armadas;
- i) a organizações internacionais e seus membros;
- j) a jornalistas;
- k) a pessoas físicas, ou jurídicas, "VIP's";
- l) através da "internet", por intermédio do mecanismo de vendas denominado de comércio eletrônico "e-commerce".

4.5.1. - Nos casos de vendas diretas pelas CONCEDENTES, conforme o disposto neste item 4.5., exceto alínea "l", a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma comissão, a ser determinada para cada operação, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o cliente reside, ou é estabelecido na Área de Concessão;
- b) a CONCESSIONÁRIA, caso solicitado pelas CONCEDENTES, intervenha na preparação e entrega dos veículos e no acompanhamento do cliente; e
- c) a venda tenha assegurado uma margem final razoável para as CONCEDENTES.

4.5.2.- Quando a venda ocorrer em decorrência da hipótese específica prevista na "alínea l", do "item 4.5.", "e-commerce", a entrega do veículo





RENAULT

será feita sempre por intermédio de uma concessionária integrante da Rede RENAULT, porém, de escolha do adquirente do veículo, e nos termos do Anexo 12.

4.5.3. - Em todos os casos de vendas diretas, pelas CONCEDENTES, em que a CONCESSIONÁRIA intervenha no recebimento, na preparação e na entrega dos veículos e que, nos termos do item 4.5.1., não tenha direito a uma comissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma remuneração, referente a estas operações, a ser determinada, previamente, pelas PARTES."

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONCEDENTES

5.1. - As CONCEDENTES, em virtude deste Contrato, assumem as seguintes obrigações, perante a CONCESSIONÁRIA:

a) Empenhar seus melhores esforços para assegurar à CONCESSIONÁRIA, o fornecimento:

a-1) de veículos, peças e acessórios, no âmbito dos planos periódicos de vendas, com observância, pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes a pedidos, encomendas e condições de pagamento, mencionadas no presente contrato; e,

a-2) das ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, com observância, pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes aos pedidos, encomendas e condições de pagamento, que serão aplicáveis a estes fornecimentos.

b) Dar cursos de treinamento para as diversas funções técnicas e administrativas, ficando, todavia, ao encargo da CONCESSIONÁRIA e proporcionalmente ao número de participantes, todos os gastos do pessoal que receberá (alunos) e que administrará (orientadores/consultores) tais cursos;

c) Fornecer formulários, catálogos e listas de preços, com os custos ao encargo da CONCESSIONÁRIA e, ainda, a carga horária de mão de obra para cada operação "TM" (Tempo de Mão de Obra);

d) Fornecer literatura técnica atualizada, especialmente os manuais de reparação pós-venda, necessária para o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assim como, os desenhos para confeccionar os cartazes que deverão ser colocados à frente dos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA, a cargo desta;

Ad. M.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: DIREÇÃO GERAL]



e) Dar instruções e informações técnicas em geral, relativas aos produtos RENAULT, aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição e de ferramentas de construção apropriadas;

f) Restituir, à CONCESSIONÁRIA, os gastos incorridos à título de mão de obra e substituição de peças nos veículos que se encontram sob garantia, de acordo com o estabelecido no anexo 6.

5.2. - As PARTES estabelecem, de comum acordo, que a inclusão de novos modelos RENAULT, no anexo 2, do Contrato de Concessão, que poderá ser periodicamente alterado pelas PARTES, somente poderá ocorrer se a CONCESSIONÁRIA tiver liquidado, até a data da respectiva alteração, toda e qualquer pendência e/ou débitos existentes, relativos à concessão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. - A CONCESSIONÁRIA, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações, perante às CONCEDENTES:

I - Fazer constar em todos os seus impressos, ao lado de sua denominação social, a expressão "Concessionária RENAULT";

II - Cumprir, em relação às suas instalações, as normas da Renault Société Anonyme, titular da marca RENAULT, informadas pelas CONCEDENTES, relativas a localização, superfície, arquitetura, comunicação visual e decoração, apresentando o projeto de suas instalações, ou qualquer modificação, previamente, às CONCEDENTES, para aprovação;

III - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, às CONCEDENTES, o projeto do sistema de informática de sua livre escolha e que pretende adotar, descrevendo o "software" e o "hardware" que serão utilizados, reservando-se, às CONCEDENTES, o direito de aprovar o referido sistema.

IV - Utilizar os métodos de identificação e logotipos indicados pelas CONCEDENTES, reservando locais e espaços para "displays" e cartazes de especificações técnicas e/ou de natureza promocional. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à PRIMEIRA CONCEDENTE, um projeto de pré-sinalização da CONCESSIONÁRIA, na sua Área de Concessão, indicando:

a) a localização física dos cartazes de pré-sinalização;



**RENAULT**

b) o tratamento gráfico dos cartazes ("outdoors"), segundo os padrões das CONCEDENTES.

V - Adquirir material de assistência técnica, conforme a orientação das CONCEDENTES;

VI - Equipar, sempre seguindo prévia aprovação das CONCEDENTES, as instalações destinadas à venda, exposição, oficina e depósito de peças de reposição, e as conservar em perfeito estado de funcionamento.

VII - Ter, nas instalações da CONCESSIONÁRIA, um número de postos de trabalho e de espera adequados ao número de veículos da marca RENAULT, já existentes e projetados para a Área de Concessão, para a prestação de serviços de assistência técnica, bem como proporcional às quotas estabelecidas pelas CONCEDENTES, para a CONCESSIONÁRIA, sempre em consonância com as instruções das CONCEDENTES.

VIII - Manter um estoque mínimo de veículos, peças e acessórios, para pronta entrega, de acordo com o estipulado nos anexos 2 e 3, que serão atualizados, periodicamente, pelas PARTES, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado e a não comprar, nem vender, mais peças que as fornecidas diretamente pelas CONCEDENTES.

IX - Equipar as oficinas, sempre após a prévia aprovação das CONCEDENTES, com todo o ferramental adequado, bem como manter pessoal devidamente capacitado, de acordo com os padrões de formação e treinamento das CONCEDENTES e em quantidade adequada ao número de veículos da marca RENAULT, existentes na sua Área de Concessão.

X - Seguir a orientação das CONCEDENTES, respeitando as normas de execução de trabalhos, estoque, venda de veículos novos, organização contábil, estoque de peças e acessórios, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.

XI - Adquirir:

a) o mínimo de um veículo, de cada modelo RENAULT, para exposição permanente em seu salão de vendas;

b) um mínimo de veículos de serviço e para empréstimo aos clientes, em caso de conserto e de demonstração, de acordo com o estipulado no anexo 2.



**RENAULT**

XII - Cumprir com os objetivos periódicos de vendas de veículos, peças, acessórios e serviços, comunicados pelas CONCEDENTES e constantes dos "planos periódicos de venda".

XIII - Não nomear sub-revendedores, ou agentes, nem ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos adquiridos por este Contrato. A abertura de filiais pela CONCESSIONÁRIA, para comercialização de quaisquer produtos fornecidos pela CONCEDENTE, deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE. Uma vez aprovada a abertura da filial pela CONCEDENTE, a homologação da concessão deverá ser efetuada, necessariamente, mediante Termo de Aditamento e Rerratificação ao presente instrumento.

XIV - Determinar aos seus empregados a frequência obrigatória aos cursos, seminários de instrução e treinamento promovidos pelas CONCEDENTES.

XV - Manter atendimento ao público, em todas as suas instalações, em plantão ou horários corridos, compatíveis com as necessidades dos clientes e com os horários praticados pelos concorrentes, na Área de Concessão.

XVI - Respeitar a origem básica dos produtos RENAULT, sendo proibido modificá-los ou contribuir para sua modificação, exceto no que tange a acessórios, tais como rádio, toca-fitas e "CD's", alarmes etc., e, desde que, homologados e aprovados pelas CONCEDENTES.

XVII - Proteger as marcas, insignias, símbolos, expressões de propaganda ou privilégios industriais da Marca RENAULT, utilizando-os somente com a autorização e sob orientação das CONCEDENTES, notificando qualquer destas últimas sobre toda utilização indevida de que tenha conhecimento.

XVIII - Respeitar e cumprir os requisitos e as normas gerais emanadas das CONCEDENTES, dirigidas às Concessionárias de sua rede.

XIX - Incluir, obrigatoriamente, nos contratos que comprometam a CONCESSIONÁRIA com a clientela, as condições gerais de garantia das CONCEDENTES, objeto do anexo 6.

XX - Efetuar a preparação dos veículos antes da entrega ao cliente, segundo as normas comunicadas pela PRIMEIRA CONCEDENTE.

XXI - Efetuar os serviços de revisão (mão de obra gratuita), segundo normas de Garantia mencionadas no anexo 6.



**RENAULT**

XXII - Respeitar e cumprir as exigências: a) do Código de Defesa do Consumidor, e da legislação posterior; b) da Legislação do Meio Ambiente; respondendo por todas as infrações que forem delas originadas.

XXIII - Pagar pontualmente o preço integral dos veículos, até 2 (dois) dias antes de sua saída do centro de entrega da PRIMEIRA CONCEDENTE, ou do local por ela designado, e das peças e acessórios da SEGUNDA CONCEDENTE, na data de sua entrega à CONCESSIONÁRIA, ou, em ambos os casos, nas condições que forem então avençadas, por escrito, pelas PARTES.

XXIV - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar de venda, direta ou indireta, nem utilizar quaisquer produtos ou mercadorias fabricados por quaisquer terceiros, equivalentes, semelhantes e/ou concorrentes, com os veículos, peças e acessórios das CONCEDENTES, exceto veículos usados de outras marcas, recebidos em razão da venda de veículos novos.

XXV - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da identificação de seu estabelecimento, bem como todas aquelas referentes aos equipamentos, veículos destinados à assistência técnica, ferramentas e quaisquer outros elementos de suporte para prestação dos serviços de assistência técnica e assemelhados, segundo os padrões das CONCEDENTES.

XXVI - As embalagens especiais de propriedade das CONCEDENTES, deverão ser devolvidas, pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as instruções das CONCEDENTES.

XXVII - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter um capital de giro suficiente à otimização de suas operações e, sempre que necessário, proceder a adequação de seu capital social às necessidades operacionais da empresa. Para tal fim, deverá considerar:

- a) as necessidades de caixa, ou de financiamento, para atingir o objetivo periódico de compra, previsto nos anexos 2 e 3 do contrato;
- b) as necessidades de recursos financeiros, para a aquisição das ferramentas e equipamentos, destinados a manter atualizada a oficina;
- c) as necessidades de capital para a aquisição de peças e acessórios, destinados à comercialização e à prestação de assistência técnica, em veículos.
- d) a adequação do respectivo volume de vendas à sua capacidade financeira e comercial, ficando claro, porém, que essa equivalência



RENAULT

nunca poderá ser inferior ao padrão de capital social mínimo estipulado pelas PARTES, correspondente ao valor obtido pela multiplicação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo volume anual de "veículos novos" previstos no anexo 2, valor este que será corrigido, anualmente, pelo índice de variação do IGP-M, tomando-se "veículos novos" como mero fator de capacitação financeira da CONCESSIONÁRIA.

- e) as necessidades de recursos financeiros para a aquisição de veículos semi novos, recebidos como parte de pagamento nas vendas de veículos "zero quilômetro".

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

7.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes aos produtos da marca RENAULT, nem permitirá que seus empregados, ou gerentes, participem, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT.

7.2 - As pessoas que exercerem funções de gestão administrativa, financeira e/ou de qualquer outra natureza, na CONCESSIONÁRIA, não poderão exercê-las em empresas distribuidoras de outras marcas, ainda que participe(m) dela(s), ou não, como sócio ou acionista.

7.3.- Qualquer exceção ao disposto nos itens 7.1. e 7.2. acima, deverá ser previamente pactuada pelas PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - A assistência técnica compreende, entre outros, a prestação de serviços de garantia e a realização das revisões periódicas recomendadas pela RENAULT, através das CONCEDENTES, e a prestação dos serviços contratados, diretamente, pelo comprador ou proprietário do veículo.

8.2 - Inclui-se na garantia a assistência técnica, consistente em:

- a) serviços decorrentes de defeito de projeto, material, fabricação ou montagem;

Handwritten signature

Handwritten signature



RENAULT

- b) serviços de revisão prévia à entrega do veículo ao comprador, ou proprietário do veículo, os quais serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, e serão oferecidos gratuitamente;
- c) quando for o caso, os serviços de revisão gratuita do veículo prestados ao comprador, ou proprietário do veículo, serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA que for procurada pelo cliente, às expensas da CONCESSIONÁRIA vendedora; e,
- d) outros serviços que as CONCEDENTES assegurem ou promoverem ao comprador, ou proprietário do veículo, qualquer que seja a designação que lhes der.

8.3 - A CONCESSIONÁRIA prestará serviços sob garantia a todos os clientes que o solicitarem, gratuitamente, ainda que tenham adquirido o veículo de outra CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos expressamente excluídos no item 8.4 abaixo.

8.4 - A assistência técnica quando for prestada pela CONCESSIONÁRIA dentro do período de vigência da garantia, conforme as condições e normas estipuladas no anexo 6, será paga pelas CONCEDENTES, exceto nos casos previstos no item 8.2, alíneas "b" e "c", que serão reembolsados pela CONCESSIONÁRIA VENDEDORA. Tais pagamentos compreenderão:

- a) Mão de obra utilizada de acordo com a carga horária, para cada operação (TM), como definida pelas CONCEDENTES, para todas as Concessionárias, cujo valor horário está determinado, para o primeiro ano, no anexo 6.
- b) Custo de reposição de peças defeituosas, ao preço líquido de venda, às Concessionárias.

8.5 - Ao término do período de garantia, toda assistência técnica será prestada, segundo o critério de cobrança por operação (TM), de acordo com os preços de mão de obra definidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, tais preços, não deverão exceder a média dos preços cobrados no mercado, por Concessionárias de outras marcas e para serviços semelhantes, e, no que se refere às peças e acessórios, de acordo com os preços aos clientes, sugeridos pelas CONCEDENTES.

8.6 - A assistência técnica aos veículos importados em desacordo com as especificações previstas para o território brasileiro, deverá ser objeto de consulta prévia às CONCEDENTES, ou seja, antes da prestação de qualquer serviço pela CONCESSIONÁRIA.



8.7 - No caso das CONCEDENTES determinarem uma operação técnica especial (OTS) de chamada de veículos, em razão de defeito de fabricação, a CONCESSIONÁRIA executará os serviços necessários, segundo as instruções das CONCEDENTES, em caráter de urgência, de acordo com as prioridades requeridas pelas CONCEDENTES. Os custos incorridos, em tais casos, serão reembolsados pelas CONCEDENTES, conforme as regras recomendadas a este respeito, no anexo 6.

8.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar apenas peças, componentes e acessórios originais, ou homologados, da marca RENAULT.

8.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir os serviços por ela executados, nos termos da legislação em vigor, quer tenham estes serviços sido pagos pelo consumidor final como assistência técnica, quer tenham sido fornecidos gratuitamente a título de garantia, segundo as normas estabelecidas pela RENAULT, de forma a bem preservar a marca que representa.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA MARCA

9.1 - Durante a vigência do presente contrato é facultado à CONCESSIONÁRIA o uso, à título precário, da marca RENAULT, inclusive para os serviços, expressões e sinais de propaganda, ou qualquer outro elemento de identificação dos veículos, peças ou acessórios, sempre que relacionados à consecução do objeto deste contrato e, desde que, observadas, estritamente, as orientações das CONCEDENTES à respeito.

9.2 - É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer combinação, ou modificação, inclusive incorporação, total ou parcial, à sua denominação ou razão social, da marca RENAULT, ou outras que possa utilizar, ou, ainda, de sinais de identificação que se constituem em propriedade exclusiva de seus titulares, nos termos da legislação em vigor.

9.3 - É obrigação da CONCESSIONÁRIA efetivar a identificação de seu(s) estabelecimento(s), segundo plano aprovado pelas CONCEDENTES, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação, tais como, mas não limitadas, a: papéis, envelopes, "displays", placas, etc.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a notificar, prontamente, as CONCEDENTES, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração ao uso das marcas RENAULT, fornecendo às CONCEDENTES todas as informações e dados disponíveis, para auxiliá-la na propositura das medidas

Handwritten signature

Handwritten signature
DIREÇÃO JURÍDICA

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1 -

ACYR MIGUEL URIO JUNIOR, brasileiro, nascido em 07 de março de 1975, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casado em Regime de Separação de Bens, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 6.138.699-8, expedida pela SESP/PR e CPF nº 839.815.789-53 residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1481, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050;

HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.328.779/0001-25, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208546336 em 17/03/2017, com sede e foro em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, neste ato representada por sua administradora não sócia a Sra. **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.208.403-4 expedida pela SESP/PR e CPF nº 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto. 13, Centro, CEP 85.601-000;

MARCOS ANTONIO URIO, brasileiro, nascido em 23 de agosto de 1970, maior, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.300.398-4 expedida pela SESP/PR e CPF nº 706.928.319-91, residente e domiciliado em Cascavel – PR, à Rua Mato Grosso, nº 1385, Apto. 1801, Edifício Grand View, Centro, CEP 85.812-020;

SILVANA URIO CICHOCKI, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, maior, natural de Francisco Beltrão – PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.208.403-4, expedida pela SESP/PR e CPF nº 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000;

SIMONE REGINA URIO, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 25 de maio de 1973, maior, casada em Regime de Separação de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.116.138-6, expedida pela SESP/PR e CPF nº 842.943.379-15 residente e domiciliada em Cascavel – PR, à Rua Terra Roxa, nº 1425, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-360;

Sócios da empresa **“OPEN VEÍCULOS LTDA”**, CNPJ 04.675.147/0001-32, com sede em Cascavel – PR, à Av. Brasil, nº 1339, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204664644, por despacho em sessão de 25 de setembro de 2001 e último ato registrado sob o nº 20248360493 por despacho em sessão de 12 de novembro de 2024.

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2 -

Resolvem alterar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE: A sede da sociedade está localizada em Cascavel – PR, a Avenida Brasil, nº 1339, Loja 1, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-302.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade passa a ser:

- comércio varejista de automóveis, camionetes e utilitários novos (CNAE 45.11-1/01);
 - comércio varejista de automóveis, camionetes e utilitários usados (CNAE 45.11-1/02);
 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7/03);
 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 45.30-7/05);
 - oficina mecânica para prestação de serviços de instalação de peças, equipamentos, acessórios e manutenção de veículos automotores (CNAE 45.20-0/01);
 - serviços de lavagem de veículos (CNAE 45.20-0/05);
 - locação de veículos sem condutor (CNAE 77.11-0/00) e (CNAE 77.19-5/99);
 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (CNAE 45.20-0/03);
 - atividades de intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04);
 - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (CNAE 45.12-9/01);
 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00);
 - comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 47.63-6/02);
 - comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2/01);
 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (CNAE 47.63-6/03);
 - alinhamento e balanceamento de veículos automotores (CNAE 45.20-0/04).
-

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3 -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO: Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social, revogando, a partir desta data, todas as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e posteriores alterações, sendo a sociedade regida, a partir deste ato, pelas cláusulas e condições seguintes:

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ACYR MIGUEL URIO JUNIOR, brasileiro, nascido em 07 de março de 1975, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casado em Regime de Separação de Bens, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 6.138.699-8, expedida pela SESP/PR e CPF nº 839.815.789-53 residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1481, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050;

HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.328.779/0001-25, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208546336 em 17/03/2017, com sede e foro em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, neste ato representada por sua administradora não sócia a Sra. **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.208.403-4 expedida pela SESP/PR e CPF nº 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto. 13, Centro, CEP 85.601-000;

MARCOS ANTONIO URIO, brasileiro, nascido em 23 de agosto de 1970, maior, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.300.398-4 expedida pela SESP/PR e CPF nº 706.928.319-91, residente e domiciliado em Cascavel – PR, à Rua Mato Grosso, nº 1385, Apto. 1801, Edifício Grand View, Centro, CEP 85.812-020;

SILVANA URIO CICHOCKI, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, maior, natural de Francisco Beltrão – PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.208.403-4, expedida pela SESP/PR e CPF nº 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000;

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4 -

SIMONE REGINA URIO, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 25 de maio de 1973, maior, casada em Regime de Separação de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.116.138-6, expedida pela SESP/PR e CPF nº 842.943.379-15 residente e domiciliada em Cascavel – PR, à Rua Terra Roxa, nº 1425, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-360;

Sócios da empresa “**OPEN VEÍCULOS LTDA**”, com sede em Cascavel – PR, a Avenida Brasil, nº 1339, Loja 1, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-302, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204664644, por despacho em sessão de 25 de setembro de 2001 e último ato registrado sob o nº 20248360493 por despacho em sessão de 12 de novembro de 2024.

Resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FILIAIS, DO OBJETO,
DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade adota a denominação social de “**OPEN VEÍCULOS LTDA**”, CNPJ 04.675.147/0001-32, que é regida pelo presente contrato social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA MATRIZ: A sede da Matriz da sociedade está localizada em Cascavel – PR, a Avenida Brasil, nº 1339, Loja 1, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-302.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE DA FILIAL DE TOLEDO - PR: A sociedade possui uma filial localizada no Município de Toledo – PR, na Av. Parigot de Souza, nº 3224, Bairro Tocantins, CEP 85.904-270, CNPJ 04.675.147/0002-13, com o mesmo ramo da matriz e com o capital destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900738280, por despacho em sessão de 25 de setembro de 2001.

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5 -

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE DA FILIAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR: A sociedade possui uma filial localizada no Município de Foz do Iguaçu – PR, à Avenida Costa e Silva, nº 1819, Loja 01, Parque Presidente, CEP 85.863-000, CNPJ 04.675.147/0003-02 com o mesmo ramo da matriz e com o capital destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900757250, por despacho em sessão de 06 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE DA FILIAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR: A sociedade possui uma filial localizada no município de Francisco Beltrão – PR, à Rua Antonina, nº 620, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580, CNPJ 04.675.147/0004-85 com o mesmo ramo de atividade da matriz e com o capital social destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41902201691, por despacho em sessão de 12 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da matriz e das filiais sociedade consiste no:

- comércio varejista de automóveis, camionetes e utilitários novos (CNAE 45.11-1/01);
 - comércio varejista de automóveis, camionetes e utilitários usados (CNAE 45.11-1/02);
 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7/03);
 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 45.30-7/05);
 - oficina mecânica para prestação de serviços de instalação de peças, equipamentos, acessórios e manutenção de veículos automotores (CNAE 45.20-0/01);
 - serviços de lavagem de veículos (CNAE 45.20-0/05);
 - locação de veículos sem condutor (CNAE 77.11-0/00) e (CNAE 77.19-5/99);
 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (CNAE 45.20-0/03);
 - atividades de intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04);
 - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (CNAE 45.12-9/01);
 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00);
 - comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 47.63-6/02);
-

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6 -

- comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2/01);
- comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (CNAE 47.63-6/03);
- alinhamento e balanceamento de veículos automotores (CNAE 45.20-0/04).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA MATRIZ: A Matriz da sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DAS FILIAIS:

- A filial da sociedade localizada no município de Toledo – PR, iniciou suas atividades em 25 de setembro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

- A filial da sociedade localizada no município de Foz do Iguaçu – PR, iniciou suas atividades em 06 de fevereiro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

- A filial da sociedade localizada no município de Francisco Beltrão - PR iniciou suas atividades em 12 de novembro de 2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, DA
ADMINISTRAÇÃO, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA NONA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado na sua totalidade em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA	4.980.000	4.980.000,00	99,60
SILVANA URIO CICHOCKI	5.000	5.000,00	0,10
SIMONE REGINA URIO	5.000	5.000,00	0,10
MARCOS ANTONIO URIO	5.000	5.000,00	0,10
ACYR MIGUEL URIO JUNIOR	5.000	5.000,00	0,10
Total	5.000.000	5.000.000,00	100,00

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7 -

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas sociais, ficando todos os sócios solidariamente responsáveis pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade cabe aos sócios **MARCOS ANTONIO URIO, SILVANA URIO CICHOCKI, SIMONE REGINA URIO e ACYR MIGUEL URIO JUNIOR** com os poderes e atribuições de administrar, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e preço, caso sejam postas à venda. A cessão das quotas, quando realizada, deverá ser formalizada mediante alteração contratual pertinente, conforme estipulado nos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: O cedente de quotas responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que possuía enquanto sócio, por até dois anos após a averbação da modificação contratual que formalizar a cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os administradores da sociedade, ao assumirem suas funções, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração, seja por força de lei especial ou em razão de condenação criminal que os sujeite à penalidade que restrinja, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por condenação em crimes falimentares, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou quaisquer crimes cometidos contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO: Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observando-se as disposições regulamentares aplicáveis, em especial aquelas previstas na legislação tributária e previdenciária.

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8 -

CAPÍTULO TERCEIRO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO,
DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social da sociedade encerra – se a cada dia 31 de dezembro, devendo o administrador prestar contas de sua administração. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será obrigatoriamente deliberado pelos sócios, quanto a ser distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa, observada a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios poderão determinar a distribuição mensal de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(res) quando for o caso.

CAPÍTULO QUARTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Limitadas e supletivamente regida pela Lei das S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPENSA DE ATAS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Os sócios resolvem em comum acordo, dispensarem a elaboração de atas da reunião/assembleia de sócios.

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 41204664644
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9 -

CAPÍTULO SEXTO
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Cascavel - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – PR, 17 de setembro de 2025.

ACYR MIGUEL URIO JUNIOR
Sócio Administrador

MARCOS ANTONIO URIO
Sócio Administrador

SILVANA URIO CICHOCKI
Sócia Administradora

SIMONE REGINA URIO
Sócia Administradora

HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
Silvana Urío Cichocki
Administradora não sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OPEN VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83981578953	ACYR MIGUEL URIO JUNIOR
70692831991	MARCOS ANTONIO URIO
58103880949	SILVANA URIO CICHOCKI
84294337915	SIMONE REGINA URIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2025 11:31 SOB N° 20254642896.
PROTOCOLO: 254542895 DE 18/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514589310. CNPJ DA SEDE: 04575147000132.
NIRE: 41204664644. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2025.
OPEN VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, inserindo seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPEN VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.675.147/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:25 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **D3BE.F25F.EAE5.AAEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

056

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 39581946-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.675.147/0001-32**
Nome: **OPEN VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº30704/2026

RAZÃO SOCIAL: OPEN VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.147/0004-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 323780

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: RUA ANTONINA, 620 - NOSSA SENHORA APARECIDA Francisco Beltrão - PR CEP: 85601580

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Locação de automóveis sem condutor, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	11/05/2026
DATA	DE	VALIDADE:	07/11/2026
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFHXJ2X58EQ9B			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.675.147/0001-32
Razão Social: OPEN VEICULOS LTDA
Endereço: AV BRASIL 1339 LOJA 1/ PACAEMBU / CASCAVEL / PR / 85816-302

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052208440979960490

Informação obtida em 02/06/2026 09:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPEN VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.675.147/0001-32

Certidão nº: 7634922/2026

Expedição: 04/02/2026, às 08:20:49

Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPEN VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.675.147/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

OPEN VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.147/0004-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 9 de fevereiro de 2026

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

061

PARECER CONTABIL 191/2026

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2026.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão do veículo RENAULT MASTER L2 CONC P placa SWI8E49 – Chassi 93YF6200XSJ873806.**

Especificação de Dotações:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0003.2020 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Conta de despesa – 1545 – fonte de recurso 49426

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo,

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0003.2020 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Conta de despesa – 1665 – fonte de recurso 49426

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 02 de junho de 2026.


Daniel Falquemback de Lima
Contador CRC PR-052525/O-0



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

062

Parecer de Licitação 81/2026

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

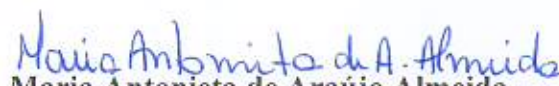
Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR. Limitado ao teto máximo de R\$ 56.025,00 (Cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Departamento de Saúde.

Coronel Domingos Soares, 02 de junho de 2026.


Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

063

DECLARAÇÃO

Coronel Domingos Soares, 11 de junho de 2026.

De: Departamento de Saúde
Para: Setor de Licitações
Assunto: Revisão de veículo

Eu, Sra. Sandra Maria da Rosa, Diretora do Departamento de Saúde, no uso de minhas atribuições, DECLARO para os devidos fins que o veículo Renault Master L2H2, pertencente à frota desta municipalidade, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica vigente.

Declaro ainda que, em razão da manutenção da garantia contratual do fabricante, os serviços de revisão, manutenção e substituição de peças devem ser realizados por empresa/concessionária autorizada, conforme exigências estabelecidas pelo fabricante, sob pena de perda da garantia do veículo.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservação da garantia do veículo, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins necessários.



Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 81/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2026

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Saúde, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR., com a empresa OPEN VEICULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0004-85.

O Departamento Municipal de Saúde, no intuito de manter os serviços disponibilizados para a população, bem como manter a manutenção e conservação da frota do Departamento em perfeitas condições de uso, tendo em vista que o veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 necessita do procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada em revisão programada.

Enquadrado como Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/21. Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de revisão programada de veículos pertencentes a este Departamento e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/21. Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas para a população.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: OPEN VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.147/0004-85

OPEN VEICULOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Aditivo para rad	UN	3,00	75,00	225,00
1	2	Atuador de embr	UN	1,00	780,00	780,00
1	3	Caixa de Marcha	UN	1,00	39.900,00	39.900,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

1	4	Conjunto disco	UN	1,00	2.500,00	2.500,00
1	5	Fluido de freio	LITRO	2,00	45,00	90,00
1	6	Geral 01 mu	SERV	1,00	7.000,00	7.000,00
1	7	Oleo caixa trans	UN	3,00	115,00	345,00
1	8	Retentor semi ei	UN	1,00	115,00	115,00
1	9	Retentor semi ei	UN	1,00	70,00	70,00
1	10	Volante do motor	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						56.025,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

REGULARIDADE FISCAL			
Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	D3BE.F25F.EAE5.AAEA	22/01/2026	21/07/2026
Receita Estadual	39581946-71	24/05/2026	22/08/2026
Receita Municipal	30704/2026	11/05/2026	07/11/2026
Debitos Trabalhistas	7634922/2026	04/02/2026	03/08/2026
FGTS	2026052208440979960490	02/06/2026	20/06/2026

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
56.025,00 (Cinqüenta e Seis Mil e Vinte e Cinco Reais)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 10 (dez) dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Antonina, 620, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Contratado:

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

068

tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

b. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

000

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- I. O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.
- II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Carlos Alberto Stelmach.
- IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 11/06/2026.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Agente de Contratações



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

070

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2026.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Saúde, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1545	05.001.10.301.0003.2020	49426	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1665	05.001.10.301.0003.2020	49426	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 11/06/2026.


Daniel Falquemback de Lima
Contador CRC PR-052525/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

SÚMULA: Orienta a dispensa de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, considerando:

- O que determina o caput do art. 53 do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a saber:

"Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas."

- O disposto no §3º do art. 3º da Lei Municipal 1.037/2022, a saber:

"Parágrafo 3º-Incumbê ao Procurador-Geral do Município exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe a defesa e a chefia da unidade, mediante a organização, a coordenação e a supervisão dos trabalhos."

- A faculdade prevista no §5º do art. 53 da Lei Federal 14.133/21, a saber:

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

RESOLVE: expedir a presente Orientação Normativa no âmbito desta municipalidade, nos seguintes termos:

Art. 1º-Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75 I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aperfeiçoadas na sua forma eletrônica.

Art. 2º-Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º-O disposto nos artigos anteriores não se aplica quando houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo poder executivo municipal, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da conformidade jurídica da contratação direta.

Art. 4º-Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicável às contratações destacadas anteriormente no âmbito do Poder Executivo deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, em 08 de outubro de 2024

Rogério Everaldo Schmidt - Procurador Geral

04465700



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

072

PROCESSO N.º 81/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: OPEN VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.675.147/0004-85

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 56.025,00(Cinquenta e Seis Mil e Vinte e Cinco Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 11/06/2026.

Maria Antonieta de A. Almeida.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 81/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de revisão de Manutenção corretiva emergencial, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: OPEN VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.875.147/0004-85

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 58.025,00(Cinquenta e Seis Mil e Vinte e Cinco Reais).

Coronel Domingos Soares-PR, 11/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod490581